

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO CELSO LUIZ MARTINS, PARTE CIVIL, ELÉTRICA, LÓGICA E PPCI NO SUBSOLO, TÉRREO, 1º, 2º, 3º E 4º PAVIMENTOS, LOCALIZADO NA RUA OSVALDO ARANHA, Nº1790, BAIRRO CENTRO, EM TAQUARI/RS

**ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.796.575/0001-89, com sede situada na Rua Frei Caneca, 955, Bairro Santa Maria, em Passo Fundo/RS, CEP 99070-090, neste ato representada por seu representante legal, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO**, considerando o ATA nº 01 – CONCORRÊNCIA 003/2022, pelos fatos e fundamentos que passa a expor a seguir:

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. A decisão atacada foi proferida na data de 10 de junho de 2022, nos termos da referida Ata. Assim, o presente recurso é tempestivo, razão pela qual se requer desde já o seu conhecimento e provimento.

#### DA NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP.

2. Ao confrontar a decisão administrativa que inabilitou a empresa recorrente com os documentos por ela apresentados, tem-se claro que a Comissão deve rever tal inabilitação, uma vez que a empresa atendeu ao disposto no instrumento convocatório, especialmente no que diz respeito à comprovação de capacidade técnica para a execução do objeto do edital.

3. A decisão ora atacada traz as seguintes informações:

nos termos da letra “d”; e a empresa não apresentou a “Equipe técnica, exigida na letra “e”; 3) a empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item II.1.4, do edital, especificamente ao ponto a seguir arrolado: o atestado apresentado para atendimento do exigido na letra “c” não comprovou a execução dos serviços de “Instalações hidrossanitárias”. Ocorrência: A empresa ASM

4. Para a Comissão quando da análise dos documentos de habilitação da empresa Eletrotec, restou concluído que a empresa supostamente *não atendeu à qualificação técnica exigida no item “II.1.4” do Edital, especificamente no ponto a seguir arrolado: o atestado apresentado para atendimento do exigido na letra “c” não comprovou a execução dos serviços de “Instalações hidrossanitárias”.*

5. Esta conclusão está equivocada.

6. Nota-se que o atestado fornecido pela empresa IRMÃO LINKE LTDA traz a execução do serviço apontado como ausente pela Comissão, como se percebe ao analisar a descrição das atividades contidas no referido atestado:

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- *Elaboração e execução de projeto arquitetônico, elétrico em baixa tensão(1000v, hidrossanitário e PPCI com A=2.513,00 m<sup>2</sup>*
- *Execução de 920,00 metros quadrados de alvenaria*
- *Execução de 24 pontos hidrossanitários* ←
- *Execução de 80 pontos de iluminação com lâmpadas fluorescentes de 2 x 32 W*
- *Execução de 75 pontos elétricos de baixa tensão (220V)*
- *Execução de 1840,00 metros quadrados de reboco*
- *Execução de 900,49 metros de forro de PVC*
- *Execução de 1840 metros quadrados de pintura*
- *Execução de 900,49 metros quadrados de piso cerâmico*
- *Execução de 1213,00 metros de piso de concreto polido com espessura de 15 cm para depósito e estacionamento*
- *Execução de 70 m de rede hidráulica para combate a incêndio e 05 caixas de hidrantes*
- *Execução da instalação de 15 módulos de iluminação de emergência*

7. Assim, resta clara que este item restou suprido pela empresa recorrente, motivo pelo qual a mesma deve ser habilitada no certame.

8. Já no que diz respeito à alegação que consta na ata, realizada pela empresa ASM, destaca-se que todos os itens por ela descritos estão englobados em Serviços de Engenharia Civil, sendo que o detector de fumaça ótico resta englobado nos serviços de PPCI.

9. Assim, também as alegações da empresa ASM não merecem prosperar, já que não possuem capacidade de inabilitar a empresa recorrente.

10. Se percebe que eventual manutenção da decisão que inabilitou a empresa recorrida importará em grave atentado aos princípios licitatórios, especialmente no que diz respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e ampla concorrência.

11. A empresa Eletrotec comprovou de maneira cabal a sua capacidade para executar o objeto do presente edital, da mesma forma que apresentou integralmente todos os

documentos exigidos no instrumento convocatório, motivo pelo qual a sua inabilitação não pode perdurar.

#### **DA NECESSIDADE DE ABERTURA DE PRAZO**

**12.** Por fim, e visando atender à possibilidade que a lei dá de o ente diligenciar para obter documentos e informações, a fim de possibilitar a manutenção do certame, e considerando que todas as licitantes restaram inabilitadas, a empresa recorrente solicita seja aberto prazo para a complementação de documentos, possibilitando que a empresa Eletrotec complemente o que aqui se alega através de outro atestado, a fim de não deixar dúvidas sobre a existência de capacidade técnica da empresa para executar o objeto do edital a contento.

**13.** Caso este pedido seja deferido, requer desde já sejam concedidos 05 dias para apresentação dos documentos.

**14.** Destaca-se que o princípio da eficiência, onde está embarcada a economicidade e efetividade, possibilita que a administração pública diligencie e abra prazo para os licitantes complementar a licitação, se e quando necessário e pertinente.

#### **DOS PEDIDOS**

**15.** Assim, diante dos fatos e argumentos, bem como considerando os documentos apresentados ao ente, **REQUER-SE** a total procedência deste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que a decisão administrativa em questão seja reformada e a empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. seja habilitada no certame, uma vez que logrou êxito ao atender de maneira integral ao disposto no edital CR 003/2022.

**16.** Ainda, **requer** a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de documentos complementares, a fim de ratificar o que a empresa alega acerca da sua capacidade para executar o objeto licitado.

Pede e espera deferimento.

Passo Fundo/RS, 13 de junho de 2022.

---

**ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP**

CNPJ nº 11.796.575/0001-89

[www.rseletrotec.com.br](http://www.rseletrotec.com.br)

contato@rseletrotec.com.br



/eletrotec



/eletrotec



(54) 3632-3319



Rua Frei Caneca, 955 / 99070-090  
Vila Rodrigues - Passo Fundo/RS  
CNPJ: 11.796.575/0001-89